

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021

1. PREÂMBULO

1.1 - De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 026/2023, observadas as alterações posteriores, o Município de Petrolândia/SC, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Rodrigo de Souza, torna público para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe.

2. OBJETO

2.1 - O presente termo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS, PESSOA JURÍDICA, PARA ATENDIMENTO DE CONSULTA MÉDICA CLÍNICO GERAL.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	CONSULTA MÉDICA CLÍNICO GERAL	Ser	1.440	R\$ 60,00	R\$ 86.400,00
Total					R\$ 86.400,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1 – A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol das garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. Ressaltamos que o acesso universal a uma saúde de qualidade é garantido por meio da Constituição Federal de 1988 conforme os seguintes artigos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

A execução do serviço em tela atenderá à necessidade da Unidade Básica de Saúde, cuja demanda é constante e o quadro profissional insuficiente, competindo ao município o dever de garantir os serviços, com amparo nos princípios norteadores da Administração Pública cuja solução vá ao encontro do interesse público.

A aquisição se faz necessária, para o uso exclusivo dos pacientes do município de Petrolândia e tem o objetivo de corrigir o vazio assistencial de adultos e crianças, e, melhorar a qualidade de vida e prevenir doenças relacionadas ao tempo de respostas para diagnósticos de patologias e consultas médicas especializada.

A contratação se justifica devido à demanda represada e o fluxo diário de indicações médicas. O município, principalmente os em vulnerabilidade social não tem condições de realizar exame, consultas médicas e terapias especializada na rede privada.

Em virtude da imprevisibilidade da quantidade necessária, a aquisição torna-se mais apropriada por meio de quantitativos preestabelecidos de acordo com a média histórica municipal.

A necessidade de efetuar Processo de registro através da modalidade CREDENCIAMENTO se dá em virtude de o serviço ter a necessidade de ser prestado na

Unidade Municipal de Saúde e os valores fixados, onde não se aplica a competitividade de preços.

Melhoria no acesso e na qualidade com oferta mais próxima dos usuários, com ênfase na população, gestantes, crianças e pessoas idosas que possuem maior dificuldade de realização dos exames, terapias e consultas em outras localidades.

Diante do exposto, a escolha do credenciamento se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços em atendimento de consulta médica clínico geral, que será realizado através de contratação de empresa de prestação de serviços para realização na Unidade Básica de Saúde de Petrolândia.

Para os serviços de consulta médica especializadas e terapias em psicologia, os mesmos deverão ser realizados nas Unidades de Saúde do Município de Petrolândia.

Para a realização de exames de ultrassonografia, os serviços deverão ser realizados no território municipal de Petrolândia, com equipamento de ultrassom disponibilizado pelo Prestador e laudamento no momento do exame com entrega do resultado diretamente ao paciente logo ao encerramento do exame. Cabe ao município disponibilizar e organizar a demanda.

Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é à medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de profissionais através do credenciamento é mais vantajosa com relação aos prestadores da rede privada.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa à apreciação, entendemos ser ela sustentável, ratificando nossas razões para a contratação dos profissionais na Modalidade Credenciamento por Inexigibilidade.

4. DELIBERAÇÃO

4.1 - Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, inciso IV, ficando o Departamento de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

“Art. 74. IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

O presente Termo é originário do Procedimento Auxiliar Credenciamento, com fundamento no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

O presente Termo consiste no procedimento de contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de prestadores para determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pelo prestador qualificado definido em pesquisa técnica e de logística em função do caráter de atendimento determinado, fundamentando-se como Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

6.1 – Tendo em vista a possibilidade de contratações simultâneas em condições padronizadas, o procedimento caracteriza-se como Credenciamento - **Inexigibilidade de Licitação**, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, a saber: Art. 74, inciso IV.

Sendo que, a empresa apresentou todos os documentos comprobatórios de habilitação.

7. DA CONTRATADA

LUCAS VOLPATTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.403.596/0001-34, situada na Rua 7 de setembro, nº 550, Cep: 89.172-000, Bairro Centro, Município de Pouso Redondo, Estado Santa Catarina.

8. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

9.1 - O valor de referência para o mesmo importa em um total de R\$ 86.400 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

O referido valor, será dividido em 1.440 (um mil quatrocentos e quarenta) atendimentos, no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais).

9.2. - O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal pela **CREDENCIADA**, através de depósito bancário diretamente na conta da CONTRATADA.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, caso haja interesse entre as partes.

10. - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1 - O prazo de entrega dos serviços é imediato após a contratação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Petrolândia.

10.1.1 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.1.2 - Os serviços deverão ser entregues no endereço previsto na Ordem de Fornecimento.

10.1.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.1.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade de consulta médica especializada e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.3 - A organização da agenda de pacientes será de responsabilidade da gestão municipal, de acordo com o plano terapêutico obrigatoriamente fornecido pelo contratado.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária n°:

12.000 – Fundo Municipal de Saúde

12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.500.1002.0618.00 – Recursos Receitas de Impostos e Transferências - Saúde

12.000 – Fundo Municipal de Saúde

12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.600.0000.3148.00 – Recursos Manutenção ASPS – Atenção Primária

12.000 – Fundo Municipal de Saúde

12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.700.3110.3092.00 – Recursos Emendas Parlamentares Individuais

12.000 – Fundo Municipal de Saúde

12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.700.3120.3163.00 – Recursos Parlamentares de Bancada

12. MULTA

11.1 - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade, para a parte inocente, que poderá considerar simultaneamente rescindida a contratação, independentemente

de qualquer formalidade.

13. PUBLICAÇÃO

12.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios/SC e PNCP.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

13.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.3 - Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.4 - A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

Petrolândia/SC, 16 de abril de 2025.

RODRIGO DE SOUZA

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025**

**Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021
Credenciamento nº 02/2025**

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA E XX.**

O Município de Petrolândia/SC, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr., com sede na Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.673/0001-80, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.008.675/0001-91, representado neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra., doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na Rua xx, nº xx, Bairro xx, Município de xx/xx, neste ato representado pelo Sr. xx, inscrito no CPF sob o n. xx, doravante denominada **CREDENCIADA**, tudo de conformidade com o Processo Administrativo nº 18/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025 – Credenciamento nº 02/2025, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a Prestação de Serviços _____, na especialidade de _____, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.1 As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, encontram-se definidas no Anexo I – Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A **CREDENCIADA** prestará os serviços a **CONTRATANTE** conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

2.2. Quaisquer serviços prestados que apresentem qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a **CREDENCIADA**, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Secretaria solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.

2.4. A **CREDENCIADA** deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

2.5. A **CREDENCIADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

2.6. A **CREDENCIADA** se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo **CONTRATANTE**, sejam estas:

2.6.1. Prestar os serviços de exames, consultas e/ou outros procedimentos que contemplam este edital de credenciamento de acordo com o previsto neste instrumento, com atendimento de qualidade a todas as pessoas que precisarem dos serviços;

2.6.2. Atender todos os encaminhamentos feitos pelo Município, em horário de expediente normal

pré-definido;

2.6.3. Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de requisição ou ordem de serviço devidamente assinada pelo representante do Município;

2.6.4. Preencher com clareza e exatidão os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo Município;

2.6.5 Registrar todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas às consultas formuladas pelo contratado;

2.6.5. Apresentar o documento hábil para cobrança, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e origem da execução do objeto para o qual foi contratado;

2.6.7. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, devendo as consultas e os laudos serem realizados e assinados pela própria Credenciada;

2.6.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

2.6.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

2.6.10. Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, bem como atualizar junto ao setor de licitações, quando houver modificação, os dados cadastrais, endereço, telefones, e-mails;

2.6.11. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do Alvará de Funcionamento;

2.6.12. Comunicar, por mensagem eletrônica ou outro meio de comunicação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria de Saúde (saudepetrolandia@hotmail.com), a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

2.6.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do serviço.

2.7. A prestação de serviços executada pela **CREDENCIADA** estará sujeita à aceitação do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

2.8. O aceite do serviço será formalizado pelo **CONTRATANTE**, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.9. A **CREDENCIADA** ficará obrigada, a refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo **CONTRATANTE**.

2.10. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CREDENCIADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

2.11. A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do **CONTRATANTE**, mediante autorização do **CONTRATANTE**.

2.12. A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do **CONTRATANTE** salvo se de outra forma for determinado pelo **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CREDENCIADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Importa o presente Contrato no valor estimado de **R\$ xx (.....)**, por consulta, para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda.

3.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CREDENCIADA**, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

3.2.1. O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

3.3. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela **CREDENCIADA**, instruída com o necessário Atesto de Aceite da prestação dos serviços objeto deste contrato, firmado pelo **CONTRATANTE** na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.

3.3.1 A **CREDENCIADA** poderá encaminhar a fatura por e-mail ao **CONTRATANTE**, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 3.3 desta cláusula.

3.3.2 A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas no item 3.3 acarretará a interrupção do pagamento à **CREDENCIADA** até que seja suprida a exigência.

3.4. A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CREDENCIADA** (artigo 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/21).

3.5. Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CREDENCIADA** em razão de infração ocorrida durante o contrato.

3.6. O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de atualização.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, incluindo-se o dia de início, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.

4.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no edital e Anexo I (Termo de Referência).

4.2.1. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da **CREDENCIADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

5.2. O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CREDENCIADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

5.2.1. A **CREDENCIADA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

5.3. O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CREDENCIADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CREDENCIADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4. Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CREDENCIADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CREDENCIADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n.º 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CREDENCIADA** encontram-se as estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e no Anexo I (Termo de Referência).

7.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CREDENCIADA**.

7.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CREDENCIADA**, sob pena de multa.

7.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a **CREDENCIADA** obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

7.5. A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21).

7.5.1. O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou os órgãos do **CONTRATANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CREDENCIADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a **CREDENCIADA** ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n.º 14.133/21 e o Decreto Municipal n.º 8.206/23:

I - advertência;

II - multa que não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. As multas previstas no item 8.1 têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

9.1.1. Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, o fato de a **CREDENCIADA**:

- a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.2. Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2º, sem que haja culpa da **CREDENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133/21.

9.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei n.º 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. O **CONTRATANTE** e a **CREDENCIADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.

10.1.1. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

10.2. O eventual acesso, pela **CREDENCIADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CREDENCIADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

10.2.1. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CREDENCIADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL

11.1. Constituirá encargo exclusivo da **CREDENCIADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

11.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Petrolândia, CNPJ sob o nº 14.008.675/0001-91 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo de credenciamento.

11.3. Quando for emitido o documento fiscal, a CREDENCIADA deverá enviar e-mail (saudepetrolandia@hotmail.com) do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo.

11.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREDENCIADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2025, conforme a seguinte dotação:

12.000 – Fundo Municipal de Saúde
12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.500.1002.0618.00 – Recursos Receitas de Impostos e Transferências - Saúde

12.000 – Fundo Municipal de Saúde
12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.600.0000.3148.00 – Recursos Manutenção ASPS – Atenção Primária

12.000 – Fundo Municipal de Saúde
12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.700.3110.3092.00 – Recursos Emendas Parlamentares Individuais

12.000 – Fundo Municipal de Saúde
12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.700.3120.3163.00 – Recursos Parlamentares de Bancada

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial

dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

14.2. Após, a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do Município de Petrolândia/SC.

14.2.1. Se houver, a via física original da **CREDENCIADA** ficará disponível para retirada no Departamento de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente termo de contrato é ajustado na forma de contratação direta, com fundamento no Art. 74, inciso IV e Art. 79, inciso I, ambos da Lei n.º 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ituporanga/SC, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Petrolândia/SC, data.

.....
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

De Acordo:

Nome:
OAB: